

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 9 DE MAIO DE 2018

Concede adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Civil de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional aquelas desenvolvidas pelo Guarda Civil, o qual fará jus ao adicional de periculosidade, conforme dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016 - Estatuto da Guarda Civil de Contagem.

Art. 2º Será concedido o adicional de periculosidade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base da Guarda Civil, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto, nos termos da Lei Complementar 215, de 2016;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; e

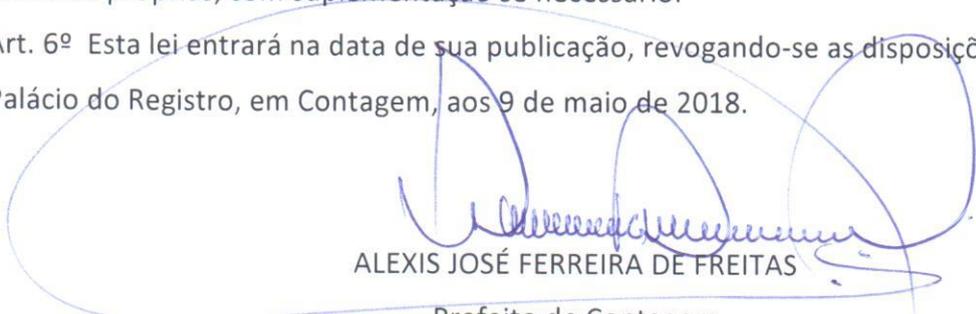
V - nascimento de filho ou adoção, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de trabalho, seja por meio do fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI ou de equipamentos de proteção coletiva - EPC.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 9 de maio de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 9 DE MAIO DE 2018

Concede adicional de periculosidade aos servidores da Guarda Civil de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional aquelas desenvolvidas pelo Guarda Civil, o qual fará jus ao adicional de periculosidade, conforme dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016 - Estatuto da Guarda Civil de Contagem.

Art. 2º Será concedido o adicional de periculosidade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento base da Guarda Civil, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto estiver vigente o prazo estipulado no **caput** deste artigo para o pagamento da gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), será devido o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) até o início do pagamento do adicional de 50%, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto, nos termos da Lei Complementar 215, de 2016;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; e

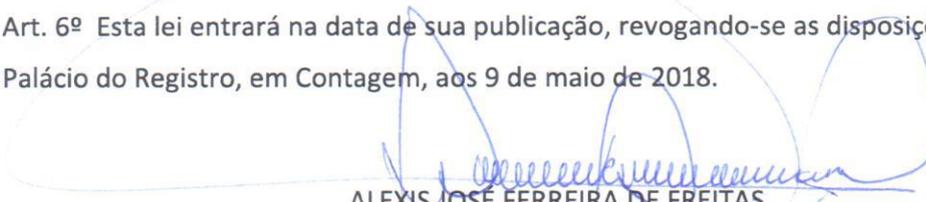
V - nascimento de filho ou adoção, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de trabalho, seja por meio do fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI ou de equipamentos de proteção coletiva - EPC.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 9 de maio de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem